



Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso-ACBS

CNPJ: 07.772.083/0001-86

Entidade Civil Registrada sob o n°. 0888 – 28/03/2005 - Utilidade Pública Municipal Lei 2989/2007

Regimento Interno

BONSUCESSO



Regimento Interno
ACBS



Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso-ACBS

CNPJ: 07.772.083/0001-86

Entidade Civil Registrada sob o n.º. 0888 – 28/03/2005 - Utilidade Pública Municipal Lei 2989/2007

Regimento Interno

CAPITULO I – Da Finalidade

Art. 1º - As atividades culturais e artísticas desenvolvidas pela ACBS – Associação de Cultura e turismo de Bonsucesso – reger-se-ão pelas normas baixadas nesse Regimento e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos dispositivos estatutários da entidade, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.

Art. 2º - Este Regime definirá dentre outros dispositivos:

- I. as normas de Funcionamento da Diretoria executiva, Conselho Fiscal e Comissão Temática Especial.
- II. as infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação.
- III. as normas do processo eleitoral.
- IV. a organização do trabalho de produção.

Artigo 3º - Todos os membros filiados à Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS deverão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

CAPITULO II – Dos Objetivos

Art. 4º - Objetivo do Regimento Interno da Associação e Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS será direcionar, dentro de normas previamente determinadas, as atividades artísticas e culturais através das ações previstas no Capítulo I, Artigo 3º do Estatuto Social da entidade:

- I. Pautar sua atuação pela ética nas relações interpessoais e institucionais;
- II. Fomentar a difusão do conhecimento e preservação da cultura, na realização de estudos e pesquisas nas áreas culturais, turísticas e sócio-econômica em suas diferentes interações, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias, que valorize a criação, manifestação e produção individual e coletiva, da população local e comunidades ribeirinhas, na geração de emprego e renda;
- III. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que concretize os interesses coletivos de criação, manifestação e produção cultural;
- IV. Manter relações com demais entidades afins, em nível estadual, nacional e internacional, para concretização da solidariedade social e defesa dos direitos e da cidadania;
- V. Promover o intercâmbio de experiências entre empreendedores nacionais e internacionais;
- VI. Corrigir distrações atualmente existentes entre a realidade da criação, manifestação e produção



Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso-ACBS

CNPJ: 07.772.083/0001-86

Entidade Civil Registrada sob o n.º 0888 – 28/03/2005 - Utilidade Pública Municipal Lei 2989/2007

Regimento Interno

cultural da comunidade ribeirinha na baixada cuiabana em noticiário estadual e nacional a respeito de tema através da divulgação de informações isentas estadual e nacional a respeito de tema através da divulgação de informações isentas e consubstanciadas sobre a atividade nas áreas ribeirinhas e no Território distrital de Bonsucesso;

- VII. Contribuir para a consolidação das cadeias produtivas da cultura de criação e produção coletiva na geração de emprego e renda dos Ribeirinhos;
- VIII. Evitar, através de ações responsáveis junto aos meios de comunicação, que informações distorcidas tenham reflexos negativos sobre o Comércio Distrital de produtos culturais, principalmente no que diz respeito à economia doméstica das tradicionais Comunidades Ribeirinhas da Baixada Cuiabano-Mato-grossense;
- IX. Estabelecer vínculo duradouro, pautado pela credibilidade, com formadores de opinião em diferentes regiões Brasileiras.
- X. Os critérios para admissão e/ou desligamentos da clientela a ser atendida, deverá seguir o disposto em cada plano de trabalho dos projetos/programas.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art 5º - A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS será administrada por dois órgãos distintos: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, formados e caracterizados conforme exposto no Capítulo III, Artigo 11 ao 32, do Estatuto Social da entidade.

Art. 6º - A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, disciplinará seu funcionamento através do cumprimento desse Regimento interno, dentro dos dispositivos estatutários da entidade.

Art. 7º - O Regimento Interno deverá ser aprovado em primeira instância, pelos membros do Conselho Diretor, por maioria simples, mediante convocação especialmente para essa finalidade.

Art. 8º - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por qualquer sócio filiado.

Parágrafo Único – As alterações e/ou complementações desse Regimento Interno, só passarão a ter valor depois de aprovadas em Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO IV – Das Atividades

Art. 9º - Considerando o Capítulo I, Art. 3º, do Estatuto Social da entidade, as atividades desenvolvidas pela Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS deverão estar em consonância com as

especificidades de cada ação ou grupo de ações deliberadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para o cumprimento das finalidades expressas no Capítulo I, Art. 3º, do Estatuto Social da entidade, as ações ou conjunto de ações, deverão ser coordenadas por profissionais inseridos no contexto que se pretende desenvolver, ou seja, que tenham uma ligação clara, evidenciada por um currículo apresentado, com as atividades em questão, denotando uma ligação aprofundada com a área ou segmento cultural e turístico.

Art. 10 – As áreas e segmentos culturais e de promoção do turismo nas propostas e objetivos da entidade são:

- I. Dança;
- II. Música;
- III. Teatro;
- IV. Literatura;
- V. Artes visuais;
- VI. Artes gráficas;
- VII. Folclore e Artesanato;
- VIII. Cinema;
- IX. Vídeo;
- X. Fotografia;
- XI. Multimídia;
- XII. Patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
- XIII. Criações diversas e Arte em Tecelagem;
- XIV. E congêneres.

Art. 11 – As ações ou conjunto de ações previstas no Capítulo I, Artigo 3º, do Estatuto Social da entidade, deverão conseguir para o ato de fomentar o turismo e a produção cultural e artística, através de pesquisa, criação, intercâmbio, produção, divulgação e comercialização de bens culturais.

§ 1º - As ações ou conjunto de ações previstas no Capítulo I, Art. 3º, do Estatuto Social da entidade, deverão incentivar e viabilizar a capacitação turística, cultural e artística de multiplicadores, através da organização e execução de atividades destinadas à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de artistas, estudantes, produtores, agentes culturais e interessados em geral, ou seja, através de ações próprias da entidade ou de terceiros, viabilizadas pela aprovação de projetos que fomentem o turismo e a cultura local e nacional.

§ 2º - Em relação ao Capítulo I, Artigo 3º e 4º do Estatuto Social da entidade, “captar recursos e



Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso-ACBS

CNPJ: 07.772.083/0001-86

Entidade Civil Registrada sob o n.º. 0888 – 28/03/2005 - Utilidade Pública Municipal Lei 2989/2007

Regimento Interno

patrocínio para programas e projetos de fomento ao turismo artístico e sociocultural”, a OSCIP – Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS deverá apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que evidenciem o aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos na área da cultura e turismo gastronômico, considerando a diversidade cultural da baixada cuiabana e nacional, assim como propiciar elementos que garantam um posicionamento crítico-reflexivo acerca das expressões culturais e artísticas em geral.

§ 3º - As ações ou conjunto de ações previstas no Capítulo I, Art. 3º e 4º, do Estatuto Social da entidade, deverão favorecer empreendimentos que atendam as necessidades da produção e divulgação das tradições culturais da região e o fomento do turismo, sempre voltados aos interesses da coletividade.

Art. 12 – As ações ou conjunto de ações previstas no Capítulo I, 3º e 4º. Do Estatuto, deverão ser encaminhados à entidade da seguinte forma:

- I. Através de projetos criados e discutidos internamente pela Diretoria Executiva.
- II. Através de projetos enviados à entidade por pessoas físicas, jurídicas, poder público e demais organizações, e discutido internamente pela Diretoria Executiva.
- III. Através de projetos solicitados à entidade por pessoas físicas, jurídicas, Poder Público e demais organizações, e discutido internamente pela Diretoria Executiva.
- IV. A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS funcionará de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 19h00 e aos sábados domingos e feriados, conforme venha a ser estipulado nos planos de trabalho dos projetos/programas.

CAPITULO V – da Comissão Temática Especial

Art. 13 – Em qualquer forma de encaminhamento, os projetos deverão passar por análise, avaliação técnica e acompanhamento de uma Comissão Temática Especial, instituída sempre que necessário, pela Diretoria Executiva para emissão de parecer recomendando ou não a sua aprovação.

Parágrafo Único – Os projetos culturais submetidos à apreciação da Comissão Temática Especial e Diretoria Executiva, que em parecer recomende a sua reprovação, deverão ser negados imediato provimento e conseqüente arquivamento.

Art. 14 – Compete à Comissão Temática Especial:

- I. Apreciar projetos de acordo com critérios econômicos e viabilidade orçamentária da entidade e interesse coletivos;
- II. Exercer a vigilância dos projetos em andamento, verificando a eficácia e seus resultados,



Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso-ACBS

CNPJ: 07.772.083/0001-86

Entidade Civil Registrada sob o n.º. 0888 – 28/03/2005 - Utilidade Pública Municipal Lei 2989/2007

Regimento Interno

informando periodicamente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que exerça suas funções administrativas e de vigilância orçamentária.

III. Emitir parecer recomenda tório de arquivamento ou aprovação de projetos.

Parágrafo Único - Os projetos apresentados não poderão ser objetos de apreciação subjetiva quando ao seu valor turístico ou cultural, devendo a Comissão avaliá-los com critérios claros, objetivos e imparciais.

Art. 16 – A Comissão Temática Especial será formada por, no mínimo, três (3) membros filiados à entidade, indicados pela Diretoria Executiva em Reunião, sendo designada por Ato do Diretor Administrativo, que determinará prazo para apreciação de cada projeto em análise e avaliação.

Art. 17 – Compete aos integrantes da Comissão Temática Especial:

- I. Buscar a constante compatibilização das proposições do projeto em relação aos objetivos da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS.
- II. Cumprir e promover as normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Estatuto Social da entidade.
- III. Elaborar por escrito as Resoluções quanto aos projetos, aprovados ou não, após emissão de parecer.

Art. 18 – A Comissão Temática Especial terá mandato de um ano, e suas atribuições serão definidas em Ato da Diretoria Administrativas, logo após sua criação, devidamente registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º - Poderão ser criadas quantas Comissões Temáticas Especiais, caso a Diretoria Executiva julgue necessário, para o devido cumprimento dos seus objetivos.

§ 2º - Cada Comissão Temática Especial poderá conduzir a execução de até três Projetos em Execução.

Art. 19 – Os associados nomeados para compor Comissão Temática Especial serão remunerados.

§ 1º - A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS se responsabilizará pelo pagamento e eventuais despesas, de diligencia e análise de Projetos pela Comissão Temática Especial.

§ 2º - a Remuneração de Membros da Comissão Temática Especial será homologada quando do início da Execução de projetos aprovados e com financiamento liberado por organismo público ou privados.

§ 3º - A diretoria Financeira providenciará contrato para que seja legalizada a remuneração de membros da Comissão Temática Especial, e terá como base a duração de horas necessárias para acompanhamentos e orientações aos projetos em execução, e obedecera aos padrões



Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso-ACBS

CNPJ: 07.772.083/0001-86

Entidade Civil Registrada sob o n.º 0888 – 28/03/2005 - Utilidade Pública Municipal Lei 2989/2007

Regimento Interno

oficiais de remuneração por horas trabalhadas.

CAPÍTULO VI – Da Realização e da Execução dos Projetos

Art. 20 – Os projetos deverão focar o desenvolvimento e a ampliação significativa fomentação do turismo cultural, criação e confecção dos processos de preservação e proteção do patrimônio cultural e artístico brasileiro, estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, em como contribuir para aumentar a participação da população no processo de conhecimento e entendimento destes bens e valores.

Art. 21 – A realização e a execução dos projetos culturais aprovados pela comissão Temática Especial e homologados pela Diretoria Executiva deverão observar as seguintes normas regimentais:

- I. As contratações de mão de obra não se configuram, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício de qualquer espécie com a Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, salvo nos casos em que o empreendimento cultural e turístico, assim exija.
- II. A prestação de contas e os pagamentos deverão ser efetuados através de Notas fiscais emitida em favor da Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, devendo para tanto o emissor recolher os tributos que lhe são obrigatório, e a ACBS, reter os tributos de sua responsabilidade como fiel depositária junto aos organismo oficiais: Federais, estadual e Municipal. (ex: IR, INSS, do prestador de serviços 11% e a 20% da ACBS).
- III. Os projetos deverão ser numerados.
- IV. Deverá ser aberta conta bancaria especifica em nome do projeto.
- V. Deverá ser apresentado relatório de atividades mensalmente.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no projeto deverá ser enviada, pelo proponente, para aprovação da Diretoria Executiva e da Comissão Temática Especial.

Art. 22 – Na hipótese de fraude ou simulação, incluindo desvios de verbas e dos objetivos do projeto aprovado pela entidade, o proponente poderá ser penalizado com:

- I. Advertência por escrito, relacionando as irregularidades observadas, solicitando justificativas e alterações de conduta, bem como a reposição de recursos desviados de sua finalidade.
- II. Interrupção das atividades desenvolvidas dentro do projeto, por tempo indeterminado, até que seja convocada uma reunião extraordinária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão Temática Especial, buscando resoluções definitivas.
- III. Interrupção das atividades desenvolvidas dentro do projeto definitivamente, estando o

Regimento Interno

proponente sujeito às penalidades formais indenizatórias previstas na legislação vigente e contrato de parceria e/ou realização do projeto, sem prejuízo de responsabilidade pessoal por eventuais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

IV. Quando da suspensão definitiva da execução de projetos, deverá Diretoria Executiva, sob pena de responsabilidade e co-responsabilidade, comunicar ao Ministério Público através de relatório da situação e as irregularidades constatada para que seja oferecidas as denúncias que o caso requerer.

Artigo 23 – Todos os projetos desenvolvidos em parceria ou pela Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS seja por membros da diretoria, sócios ou terceiros, deverão prever, em seu orçamento final, 10% (dez por centos) descontados os impostos e encargos sociais, para:

- I. 50% à Estação responsável pelo projeto.
- II. 25% a um fundo de projetos.
- III. 25% à administração geral da ACBS.

Artigo 24 – O regimento interno deverá ser aprovado em primeira instância, pelos membros da Diretoria, por maioria simples, mediante convocação especialmente para essa finalidade.

Artigo 25 – A Associação de Cultura e Turismo de Bonsucesso – ACBS, não tem obrigações trabalhistas de qualquer espécie ou natureza, para com os clientes participantes dos programas/projetos.

Artigos 26 – O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por qualquer sócio filiado.

Parágrafo Único – As alterações e/ou complementações desse Regimento Interno, só passarão a ter valor e eficácia, depois de aprovadas em Assembléia Geral, mediante convocação especialmente para essa finalidade.

Artigo 27 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião Plenária dos membros e Associados da ACBS em Ata nº015 – Livro nº 001 Folhas nº20 e verso.. Várzea Grande-MT, 22 de Fevereiro de 2010.

Dr. José Almeida Cruz - Advogado
OAB/MT - 11.452

<p>1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL NOTÁRIA E REGISTRADORA</p> <p>Prot. N.º 65084 - AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO N.º 888 Livro A, REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS em 09 de março de 2010.</p> <p>APARECIDA D. MACIEL VENDRAME Notária</p>	<p>1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL</p> <p>Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ATO DE NOTAS E REGISTROS</p> <p>Cod. Ato(s): 103, 113</p> <p>AAL 2709 R\$ 16,55</p> <p>Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios</p> <p>APARECIDA DILA MACIEL VENDRAME TÔNIA CARLA MACIEL TRAVESSA AGUIDABAN, 36 - CEP 78.150-339 - VÁRZEA GRANDE - MT FONE/FAX (65) 3622-2860 - E-MAIL: primercodicio.vg@terra.com.br</p>
--	--